



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº./2026.

Exmo. Presidente,

Com grande satisfação, remetemos a V.Exa., e por vosso intermédio aos demais Edis, o projeto de lei que **“Autoriza a desafetação de áreas institucionais para fins de implantação de programa habitacional, e dá outras providências”**.

Como é de conhecimento dos nobres pares desta Casa, os imóveis descritos no referido projeto, foram destinados como áreas institucionais quando da aprovação dos loteamentos Residencial Eldorado II e Sion.

Lado outro, é sabido também que o Município de Pimenta foi selecionado para a implantação de 20 casas populares através do programa habitacional Minha Casa Minha Vida Sub 50, tendo como uma das obrigações a disponibilização de imóvel adequado para a construção das moradias.

Ressalta-se que a construção de casas populares é fundamental para reduzir o déficit habitacional, garantindo moradia digna, segurança e melhor qualidade de vida para famílias de baixa renda. Além do impacto social, impulsiona a economia local através da geração de empregos na construção civil e promove a inclusão social ao facilitar o acesso a infraestrutura.

Das análises realizadas, dentre os imóveis já pertencentes ao Município os que melhor atende ao propósito são os imóveis em apreço.

Contudo, os referidos imóveis estão atualmente classificados como áreas institucionais, assim, a utilização em outra finalidade depende de procedimento de desafetação, permitindo a sua conversão em bem de uso dominical, apto a outras diversas finalidades, tais como a construção de casas populares.

Insta destacar, que a proposição de utilizar as referidas áreas para o presente propósito foi submetida ao crivo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como foi objeto de Consulta pública realizada pelo Município.

Diante de tais considerações e esperando merecer à atenção dos nobres edis desta Casa, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei em regime de urgência, urgentíssima, por considerar de importância relevante para esta municipalidade.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pimenta-MG, 26 de fevereiro de 2026.

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza a desafetação de áreas institucionais para fins de implantação de programa habitacional, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam DESAFETADAS, para fins de implantação de unidades habitacionais Urbanas do Programa Minha Casa Minha Vida, visando à minimização da carência habitacional da população, as áreas atualmente classificadas como áreas institucionais, caracterizadas como sendo:

I – **Lote 02 da quadra L**, situado na Rua Nair Alves de Andrade Pereira, no loteamento denominado Residencial Eldorado II, na cidade de Pimenta/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Formiga-MG sob a **matrícula 68.605**, com área de **516,85m²**, e a seguinte descrição do perímetro: começa pela frente medindo 21,32 metros confrontando com a Rua Nair Alves de Andrade Pereira, volve a esquerda medindo 48,02 metros confrontando com os lotes 03, 04, 05, 06 e 01, volve a esquerda medindo 1,88 metros confrontando com a Dubai Imobiliária Ltda, volve a esquerda medindo 50,67 metros confrontando com a Dubai Imobiliária Ltda e retornando ao ponto de partida. Com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.01.000.6251.0001;

II – **Área Institucional 02 da quadra 02**, situado na Rua Mariana Francisca da Silveira, no loteamento denominado Sion, na cidade de Pimenta/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Formiga-MG sob a **matrícula 76.732**, com área de **991,45m²**, e a seguinte descrição do perímetro: começa pela frente com a Rua Mariana Francisca da Silveira, volve a direita em um ângulo de 61º confrontando como Lote 01 e com Área Institucional 02 da Quadra L, medindo 4,28 metros, volve a esquerda em ângulo de 174º, confrontando com a Área Institucional da Quadra L, medindo 50,69 metros, volve a direita com um ângulo de 114º, confrontando com a Rua Nair Alves Andrade Pereira, medindo 6,36 metros, volve a direita em um ângulo de 136º, confrontando com a rua João Vicente Filho, medindo 2,12 metros, volve a direita em um ângulo de 136º, confrontando com a Rua João Vicente Filho, medindo 47,44 metros, volve a direita em um ângulo de 134º confrontando com a Rua Mariana Francisca da Silveira, medindo 2,12 metros, volve a direita em um ângulo de 134º tendo a mencionada Rua Mariana Francisca da Silveira, medindo 30,57 metros até o ponto inicial. Com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.01.000.7671.0001;

III - **Lote 02 da quadra O**, situado na Rua Nair Alves de Andrade Pereira, no loteamento denominado Residencial Eldorado II, na cidade de Pimenta/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Formiga-MG sob a **matrícula 68.657**, com área de **750,36m²**, e a seguinte descrição do perímetro: começa pela frente medindo 25,71 metros confrontando com a Rua Nair Alves de Andrade Pereira, volve a esquerda medindo 2,05 metros confrontando com Dubai Imobiliária Ltda, volve a esquerda medindo 27,86 metros confrontando com a Dubai Imobiliária Ltda, volve a esquerda medindo 12,98 metros confrontando com a Dubai Imobiliária Ltda, volve a esquerda medindo 13,75 metros confrontando com Sabino Rodrigues de Oliveira e outros, volve a esquerda medindo 49,25 metros confrontando com os Lotes 03,04,05,06 e 01 retornando ao ponto de partida. Com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.01.000.6248.0001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

IV - **Área Institucional 03 da quadra 03**, situado na Rua Mariana Virgínia de Faria, no loteamento denominado Sion, na cidade de Pimenta/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Formiga-MG sob a **matrícula 76.733**, com área de **586,91m²**, e a seguinte descrição do perímetro: começa pela frente com a Rua Maria Virgínia de Faria, volve a esquerda em um ângulo de 76° confrontando com Esmeralda Rodrigues Moura e outros, medindo 3,53 metros, volve a direita em ângulo de 162°, confrontando com Esmeralda Rodrigues Moura e outros, medindo 8,77 metros, volve a esquerda com um ângulo de 137°, confrontando com a Área Institucional 02 da Quadra O, medindo 1,13 metros, volve a direita em um ângulo de 171°, confrontando com a Área Institucional 02 da Quadra O, medindo 12,98 metros, volve a direita em um ângulo de 176°, confrontando com a Área Institucional 02 da Quadra O, medindo 27,87 metros, volve a direita em um ângulo de 131° confrontando com a Área Institucional 02 da Quadra O, medindo 2,05 metros, volve a esquerda em um ângulo de 66° confrontando com a Rua Nair Alves Andrade Pereira, medindo 1,57 metros, volve a esquerda em ângulo de 134° confrontando com a Rua João Vicente Filho, medindo 2,12 metros, volve a esquerda em um ângulo de 134°, confrontando com a Rua João Vicente Filho, medindo 46,85 metros, volve a esquerda em um ângulo de 137° confrontando com a Rua Maria Virgínia de Faria, medindo 2,12 metros, volve a esquerda em um ângulo de 137° tendo a frente a mencionada Rua Maria Virgínia de Faria, medindo 17,65 metros até o ponto inicial. Com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.01.000.7672.0001.

Art. 2º. A desafetação dos imóveis descritos nos incisos anteriores tem por finalidade precípua a construção de casas populares através do programa habitacional Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as alterações necessárias nas matrículas supracitadas, para fins de adequação à nova destinação dos imóveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 26 de fevereiro de 2026.

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal